

# **Regimento da Assembleia Geral da Associação de Estudantes da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra**

## **CAPÍTULO I Princípios Gerais**

### **Artigo 1º**

(Âmbito de Aplicação)

O presente regimento aplica-se à Assembleia Geral da Associação de Estudantes da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, adiante designada AE-ESTeSC, eleita de acordo com o disposto Capítulo VI, artigos 45º a 52º, dos Estatutos da Associação de Estudantes da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, aprovados por unanimidade, em Assembleia Geral de Alunos, catorze de março de dois mil e vinte e quatro.

Todo o regimento encontra-se afeto aos Estatutos da Associação de Estudantes da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, aprovados por unanimidade, em Assembleia Geral de Alunos, a vinte e quatro de abril de dois mil e vinte e quatro.

### **Artigo 2º**

(Disposições Iniciais)

- 1.** Nos termos do artigo 22º dos Estatutos da AE-ESTeSC, adiante designados apenas por Estatutos, a Assembleia Geral é descrita como o órgão deliberativo máximo da AE-ESTeSC.
- 2.** As competências, convocação e funcionamento da Assembleia Geral regem-se pelas disposições legais dos Estatutos da AE-ESTeSC, bem como do presente regimento.

## Artigo 3º

(Composição)

A Assembleia Geral da AE-ESTeSC é composta por:

- a) Mesa da Assembleia Geral, sem direito a voto, que é constituída por:
  - i) Um Presidente;
  - ii) Um 1º Secretário;
  - iii) Um 2º Secretário.
- b) Todos os membros da AE-ESTeSC, com direito a um voto cada um, o qual não pode ser delegado.

## Artigo 4º

(Convocatória)

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
  - a. Por iniciativa própria;
  - b. A requerimento da Direção (devidamente datado, carimbado e assinado pelo Presidente em papel timbrado);
  - c. A requerimento do Conselho Fiscal (devidamente datado, carimbado e assinado pelo Presidente em papel timbrado);
  - d. A requerimento de um mínimo de um quarto dos seus membros, devidamente identificados em abaixo assinado (nome, curso, assinatura, n.º BI, n.º de aluno).
2. A convocatória de Assembleias Gerais é feita, pelo menos, com **oito** dias úteis de antecedência.
3. A convocatória de Assembleias Gerais extraordinárias é feita com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência.
4. A convocatória é enviada por e-mail e afixada em local bem visível, devendo nesta constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos, expressos de forma inequívoca.

## Artigo 5º

### (Deveres dos Participantes)

São deveres dos participantes:

- a) Respeitar e fazer respeitar a dignidade da AE-ESTeSC, os seus Estatutos e regulamentos, bem como as decisões legalmente tomadas pelos órgãos sociais da AE-ESTeSC;
- b) Colaborar com a Mesa no desenrolar dos trabalhos;
- c) Participar nas votações.

## Artigo 6º

### (Direitos dos Participantes)

São direitos dos participantes:

- a) Usar da palavra nos termos do regimento;
- b) Participar nos debates;
- c) Fazer requerimentos, apresentar projetos, moções, recomendações, propostas e emitir pareceres;
- d) Invocar o regimento e apresentar reclamações, pontos de ordem, protestos e contra protestos;
- e) Apresentar votos de louvor, de congratulação, de saudação ou pesar;
- f) Participar nas votações e proferir justificações e declarações de voto.

## Artigo 7º

### (Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral, designadamente, as previstas no artigo 24º dos Estatutos.

## **CAPÍTULO II**

### **Mesa da Assembleia Geral**

#### **Artigo 8º**

(Funções internas)

São funções internas da Mesa da Assembleia Geral da AE-ESTeSC:

- a) Zelar pelo cumprimento dos estatutos da AE-ESTeSC;
- b) Zelar pelo cumprimento do Plano de Atividades aprovado em Assembleia Geral;
- c) Recolher documentação respeitante às atividades da Direção Geral e do Concelho Fiscal.

#### **Artigo 9º**

(Substituição da mesa)

1. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos à Mesa da Assembleia Geral, onde esta terá de conter, no mínimo, um dos eleitos nos termos dos Estatutos.
2. Faltando o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a presidência da Mesa e as suas funções serão asseguradas pela ordem hierárquica constante no artigo 25º dos Estatutos.
3. Na ausência de algum dos outros elementos, a sua eleição será de acordo com o ponto 4 do artigo 30º.

#### **Artigo 10º**

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

São competências da Mesa da Assembleia Geral, designadamente, as previstas no artigo 26º dos Estatutos.

## Artigo 11º

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
  - a. Convocar as Assembleias Gerais;
  - b. Presidir à comissão diretiva, em caso de demissão da Direção;
  - c. Marcar a data das eleições para os órgãos sociais da AE-ESTeSC;
  - d. Receber as candidaturas aos órgãos sociais da AE-ESTeSC;
  - e. Presidir à comissão eleitoral;
  - f. Conferir posse aos órgãos sociais da AE-ESTeSC;
  - g. Verificar a existência de quórum conforme o disposto na alínea 1) do artigo 30º dos Estatutos;
  - h. Declarar a abertura, suspensão e encerramento das sessões;
  - i. Dirigir os trabalhos e manter a disciplina nas Assembleias Gerais;
  - j. Superintender no funcionamento da Mesa da assembleia Geral;
  - k. Admitir e rejeitar propostas, reclamações e requerimentos, verificadas a sua regularidade estatutário, sem prejuízo do direito de recurso dos seus autores para a Mesa em caso de rejeição, e desta para a Assembleia Geral;
  - l. Dar a palavra nos termos do regimento;
  - m. Determinar equitativa e razoavelmente o tempo para cada um dos oradores;
  - n. Retirar a palavra a qualquer orador cuja intervenção ultrapasse o tempo determinado ou que não verse sobre o ponto em discussão;
  - o. Zelar pelo cumprimento das competências e prazos que lhe forem fixados pelos Estatutos;
  - p. Assinar a ata.
2. Ter voto de qualidade nas deliberações tomadas e, em caso de empate é a sua decisão que prevalece;
3. Das decisões tomadas pelo Presidente da Mesa cabe sempre reclamação e recurso para a Mesa, e desta para a Assembleia Geral.

## Artigo 12º

(Competências dos Secretários da Mesa da Assembleia Geral)

1. Compete aos Secretários da Mesa da Assembleia Geral:
  - a. Coadjuvar o Presidente da Mesa a dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
  - b. Ordenar a ordem dos trabalhos e submeter a votação;
  - c. Ordenar matérias;
  - d. Servir de escrutinador;
  - e. Registrar os resultados das votações;
  - f. Inscrever e organizar as inscrições dos participantes que pretendem usar da palavra;
  - g. Lavrar as atas.
2. O secretário substitui qualquer elemento da Mesa nas suas competências quando for necessário, por ordem hierárquica de acordo com o artigo 24º dos Estatutos.

## **CAPÍTULO III**

### **Organização e Funcionamento**

#### Secção I

#### **Organização**

## Artigo 13º

(Assembleias Gerais Ordinárias)

Das Assembleias Gerais marcadas com carácter Ordinário fazem parte:

1. Até dez dias úteis após:
  - a. As eleições, para Aprovação do Relatório de Contas do mandato cessante;
  - b. A divulgação da ata de homologação do ato eleitoral, a Tomada de Posse dos novos Órgãos Sociais da AE-ESTeSC.
2. Até trinta dias úteis após a tomada de posse para:
  - a. Aprovação e ajustamento do Plano de Atividades e Orçamental para o mandato.
3. São considerados dias úteis, de segunda a sexta-feira, não contabilizando a semana de exames, pausa letiva e férias presentes no calendário académico.

## Artigo 14º

### (Comunicação Social)

1. O acesso da comunicação social, devidamente credenciada, está condicionado a deliberação prévia no plenário inicial.
2. Está vedado aos jornalistas, referidos no ponto anterior, colocar qualquer tipo de questão, tanto à Mesa como aos membros no interior da Assembleia Geral.
3. Toda e qualquer declaração oral ou escrita por parte dos membros presentes é considerada pública para efeitos de tratamento jornalístico.
4. Caso aplicável, a emissão de uma nota de imprensa deve ser levada a votação no plenário final

## Secção II

### **Funcionamento**

## Artigo 15º

### (Ordem de Trabalhos)

1. A proposta inicial de Ordem de Trabalhos é responsabilidade da Mesa da Assembleia Geral, cabendo à Assembleia Geral o direito de propor eventuais alterações, que devem posteriormente ser votadas isoladamente.
2. Após a aprovação da Ordem de Trabalhos pela Assembleia Geral esta não pode ser alterada, salvo para o efeito previsto no artigo 17º do presente regimento.
3. Quando a Assembleia Geral é marcada com carácter especial com ponto único na Ordem de Trabalhos, esta não poderá ser votada nem alterada pela Assembleia Geral.

## Artigo 16º

### (Quórum)

1. As assembleias Gerais só se poderão iniciar à hora marcada caso estejam presentes mais de metade dos seus membros.
2. Caso não haja quórum previsto no ponto anterior, a Assembleia Geral inicia-se trinta minutos após a hora marcada com o número de membros presentes.
3. A conferência do quórum processa-se pela contagem das guias de voto dos membros presentes, de acordo com a alínea a) do ponto 1 do artigo 11º do presente regimento.

## Artigo 17º

### (Voto)

1. Cada membro da Assembleia Geral tem direito a um voto.
2. Os votos dos membros são expressos pelas guias de voto.
3. Nenhum membro da Assembleia Geral presente pode deixar de votar, sem prejuízo de abstenção.
4. Não é admitido voto por correspondência.

## Artigo 18º

### (Votações)

1. As votações realizar-se-ão:
  - a. Por escrutínio secreto;
  - b. Nominalmente;
  - c. Por braço no ar.
2. A votação por braço no ar realizar-se-á sempre que não seja necessário proceder a outra forma de votação de acordo com os números seguintes.
3. A votação por escrutínio secreto será obrigatória:
  - a. Quando se realize qualquer eleição, a menos que a Assembleia Geral autorize outra forma de votação;
  - b. Sempre que esteja em causa uma pessoa;
  - c. Sempre que a Mesa o deliberar.

4. A votação nominal é feita pela utilização verbal das expressões “APROVO”, “REJEITO” e “ABSTENHO-ME” ou outros de inequívoco sentido equivalente.
5. A votação nominal realizar-se-á sempre que, um mínimo de um terço dos membros presentes, o requeira através de requerimento conjunto.
6. A forma de votação referida nos números anteriores poderá não ser aplicada por sugestão do Presidente da Mesa, desde que tal alteração de procedimento não possa alterar os resultados.

### Artigo 19º

(Deliberações)

1. A assembleia Geral delibera por maioria absoluta dos membros presentes com direito a voto, salvo as exceções previstas nos Estatutos e no presente regimento.
2. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
3. Em caso de empate, o Presidente de Mesa tem voto de qualidade prevalente.

## **CAPÍTULO IV**

### **Decurso dos Trabalhos**

### Artigo 20º

(Ordem de Trabalhos)

O período da Ordem de Trabalhos corresponde ao conjunto de assuntos incluídos na convocatória e que são objeto de discussão em Assembleia Geral.

### Artigo 21º

(Adiamento dos Trabalhos)

1. O adiamento da discussão de um ou mais pontos da Ordem de Trabalhos pode ser proposto, pelo Presidente da Mesa, ou mais requerido por qualquer um dos membros da Assembleia Geral, de forma escrita, onde terá que constar o assunto e as razões do adiamento.
2. Se o adiamento for rejeitado, este não pode ser pedido com o mesmo fundamento e continua-se à discussão dos assuntos da Ordem de Trabalhos

no ponto em que se estava quando esta foi interrompida e seguindo-se a ordem de inscrições previamente estabelecida.

3. Se o adiamento for aprovado e este não abranger todos os assuntos que faltem discutir a Ordem de Trabalhos, a Assembleia Geral prossegue na discussão dos demais assuntos segundo a ordem estabelecida na Ordem de Trabalhos.
4. Se a moção de adiamento implicar a suspensão da Assembleia Geral, esta prosseguirá em nova sessão na hora, data e local determinados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, não podendo a Ordem de Trabalhos ser alterada.

## Artigo 22º

(Atas)

1. Será lavrada uma ata que registre o que de essencial se tiver passado nas assembleias gerais, nomeadamente, as deliberações tomadas e as posições contra elas assumidas.
2. Será enviada uma proposta de ata para todos os membros, estando sujeita a alterações por um período de setenta e duas horas após a data de publicação.
3. Todas as propostas serão analisadas, cabendo unicamente à Mesa a responsabilidade e decisão das alterações.
4. As atas serão elaboradas pelos secretários, ou quem os substituir, que as assumirá juntamente com o Presidente da Mesa e submetidas.
5. Os elementos que pretendam que as suas intervenções escritas sejam transcritas para a ata devem apresentar as mesmas à Mesa até vinte e quatro horas após o término da Assembleia Geral.
6. Caso não se verifique o ponto anterior caberá à Mesa a averbação ou não da ata, tendo que deixar sempre explícito que o prazo não foi cumprido.

## **CAPÍTULO V**

### **Meios de Discussão da assembleia Geral**

#### **Artigo 23º**

(Uso da Palavra)

1. Pode usar da palavra, para qualquer um dos fins previstos no número seguinte qualquer participante da Assembleia Geral ao abrigo dos artigos 9º, 11º e 13º dos Estatutos.
2. A palavra é concebida aos participantes para:
  - a. Fazer uma intervenção;
  - b. Participar em debates;
  - c. Exercer o direito de defesa;
  - d. Apresentar projetos, moções, recomendações, propostas e declarações;
  - e. Invocar os Estatutos, o regimento ou interpelar a Mesa;
  - f. Fazer requerimentos ou emitir pareceres;
  - g. Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
  - h. Reagir contra ofensas à honra ou consideração;
  - i. Interpor recursos;
  - j. fazer protestos e contraprotostos;
  - k. Introduzir declarações e justificações de voto.
3. A palavra é dada pelo Presidente da Mesa pela ordem de inscrição e é este também que classifica os meios de discussão, podendo dar outra diferente da que o apresentante deu.

#### **Artigo 24º**

(Fins e usos da palavra)

1. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende, não podendo usá-la para fim diverso daquele para que lhe foi concebido;

2. Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concebida a palavra, é advertido pelo presidente da Mesa, que lhe pode retirar se o orador persistir na sua atitude.

### Artigo 25º

#### (Intervenção)

1. A intervenção destina-se a expor a posição do orador sobre a matéria em debate.
2. Caso o número de inscritos para determinado ponto em discussão seja manifestamente elevado, pode a Mesa dividir o tempo disponível para esse ponto pelos oradores inscritos, de forma equitativa.

### Artigo 26º

#### (Invocação do Regimento, Pontos de Ordem e Perguntas à Mesa)

1. Qualquer membro da Assembleia Geral pode usar a sua palavra para invocar o Regimento, indicando a norma infringida com as considerações estritamente indispensáveis para o efeito;
2. Os membros da Assembleia Geral podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre a decisão desta ou para a orientação dos trabalhos.
3. As invocações do regimento e as interpelações à Mesa têm precedência sobre as restantes inscrições, mas não sobre os pontos de ordem.
4. Não há discussão nas interpelações dirigidas à Mesa.

### Artigo 27º

#### (Requerimentos)

1. Os requerimentos são dirigidos à Mesa respeitantes ao processo da apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
2. O requerimento terá de ser escrito e dirigido ao Presidente da mesa, sem prejuízo da sua prévia apresentação oral, prevalecendo sobre todas as restantes inscrições ou figuras regimentais, à exceção do ponto de ordem.
3. Apresentado o requerimento, a mesa deve declarar a sua admissão ou rejeição:

- a. No caso de admissão, o requerimento não tem período de discussão;
- b. No caso de rejeição, o Presidente de Mesa deve, de imediato, explicar os motivos da sua rejeição, tendo o requerente direito de recorrer.

## Artigo 28º

### (Recursos)

1. Qualquer participante pode recorrer das decisões do Presidente da Mesa ou da Mesa.
2. O membro da Assembleia Geral que tiver recorrido deve, obrigatoriamente, usar da palavra para fundamentar o recurso. Não o fazendo, este não terá validade.
3. Nas deliberações de recursos não há lugar a justificações ou declarações de voto.

## Artigo 29º

### (Pedidos de esclarecimento)

1. A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação sintética de perguntas e da respetiva resposta sobre matérias em dúvidas enunciadas pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os participantes que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no fim da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição, caso sejam aceites pela Mesa.
3. Não são permitidos pedidos de esclarecimento que incidam sobre outro pedido de esclarecimento.

## Artigo 30º

### (Reação contra ofensas À honra ou consideração)

1. Sempre que um membro considere que foram proferidas expressões ofensivas à sua honra ou consideração pode defender-se usando da palavra.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações.

## Artigo 31º

### (Protestos e contraprotestos)

1. O protesto incide sobre atitudes consideradas menos corretas tomadas por participantes na Assembleia Geral.
2. O protesto deve ser entregue à Mesa por escrito e lido por esta, se tal for solicitado, sendo anexado à ata da Assembleia Geral.

### Artigo 32º

(Proibição do uso da palavra no período de votação)

Anunciado o início da votação, nenhum participante pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar recurso sobre a decisão de colocar a questão a votação, para requerimento respeitante ao processo de votação, para ponto de ordem à Mesa e justificações de voto.

### Artigo 33º

(Declarações e justificações de voto)

1. Cada membro da Assembleia Geral tem o direito a produzir, no final de cada votação e antes da divulgação dos resultados, uma justificação de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As justificações de voto podem ser escritas ou orais, sendo que no caso desta última devem apresentar a sua transcrição, que deve ser entregue à Mesa presencialmente ou por correio eletrónico até vinte e quatro horas após o término da Assembleia Geral.
3. A declaração de voto não pode ser considerada para alteração da decisão tomada na Assembleia Geral em que se votou.
4. Tanto as declarações como as justificações de voto podem ser feitas em qualquer votação que não seja secreta, salvo o disposto no artigo 27º do presente regimento.
5. As declarações e justificações de voto são anexadas às respetivas atas.

### Artigo 34º

(Uso da palavra dos membros da Mesa)

Os membros da Mesa que queiram fazer intervenções deixarão as suas funções, só podendo reassumi-las após o tempo de debate e votação da respetiva matéria.

## Artigo 35º

(Modo de usar a palavra)

1. No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente da Mesa e à Assembleia Geral.
2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, salvo apresentação de requerimentos e interpolação à Mesa, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogos, designadamente os apartes.
3. O orador é advertido pelo Presidente da Mesa quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou inofensivo.

## **CAPÍTULO VI**

### **Disposições Finais**

## Artigo 36º

(Casos Omissos)

Os casos omissos na aplicação do presente regimento serão resolvidos pelo Presidente da Mesa, cabendo recurso para a Assembleia Geral.

## Artigo 37º

(Entrada em Vigor e Divulgação)

1. O presente regimento e suas alterações entrarão em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve fazê-lo publicar e divulgá-lo por correio eletrónico a todos os elementos da Assembleia Geral.
3. O mesmo estará disponível na internet para conhecimento dos interessados.

## Artigo 38º

(Alterações ao Regimento)

1. O presente regimento deverá ser alvo de revisão sempre que os Estatutos forem revistos.
2. Qualquer proposta de alteração do presente regimento deverá ser alvo de votação e discussão em Assembleia Geral, convocada especificamente para o efeito.
3. Qualquer alteração ao regimento entra em vigor na assembleia Geral posterior à da sua aprovação, sem prejuízo da sua posterior publicação.

### Artigo 39º

(Aprovação)

O presente carece de aprovação em assembleia Geral com um mínimo de dois terços dos votos dos membros presentes.



---

Presidente da Mesa da Assembleia Geral | Paula Bagrin

